



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO – Poder Executivo – Seção I

Volume 125 - Nº 209 - DOE de 11/11/2015 – p. 15

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CIB//SP nº 12, de 5 de novembro de 2015

Pactuar os Planos de Providências dos municípios e Planos de Apoio do Estado.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 05 de novembro de 2015, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS,

Considerando a Resolução CIT nº05, de 03 de maio de 2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

Considerando a Resolução CIT nº 08, de 14 de julho de 2010, que aprova o fluxo, procedimento e acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Ofício Circular GAB/SNAS/MDS nº 04, de 04 de março de 2011, que consta a listagem dos CRAS que deverão cumprir as metas de Desenvolvimento de CRAS, que foram constatados no CENSO SUAS/2010;

Considerando a Portaria CIB//SP nº 13, de 30 de novembro de 2011, que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo /SUAS resolve:

Artigo 1º- Pactuar os planos de providências dos seguintes municípios: Aparecida, Apiaí, Presidente Alves, Guaratinguetá, Herculândia, Palmital e Votorantim;

Artigo 2º -Pactuar pela prorrogação de prazos dos planos de providências dos municípios de: Francisco Morato, Júlio de Mesquita e Lutécia;

Artigo 3º - Pactuar o plano de apoio das respectivas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, dos municípios elencados acima;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 4º - Pactuar pela superação das inadequações do plano de providência dos municípios de Ubatuba e Quintana.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.